

PROJETO DE LEI Nº 523/2025

“Institui o Programa de Prevenção e Combate à Adultização e Erotização Infantil e dá outras providências.”

Jonathan Gomes Ferreira de Souza ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e Erotização Infantil.

Art. 2º - O programa tem por objetivo estimular ações de conscientização sobre os prejuízos decorrentes da exposição precoce de crianças a conteúdos, comportamentos ou contextos de natureza sexual, promovendo práticas de proteção à infância.

Art. 3º - São diretrizes facultativas do programa:

I – incentivo à preservação da infância como fase de desenvolvimento humano livre de estímulos sexuais inadequados à idade;

II – fomento a debates e reflexões, em espaços públicos ou privados, sobre o tema;

III – apoio à produção e divulgação de materiais informativos acessíveis à população;

IV – estímulo à participação da sociedade civil, conselhos, associações e instituições religiosas ou comunitárias;

V – valorização de práticas culturais, esportivas e educacionais adequadas à faixa etária infantil;

VI – combate a estereótipos e comportamentos que incentivem a erotização precoce.

Art. 4º - Poderão ser promovidas, por iniciativa voluntária de entidades ou cidadãos, as

seguintes ações, entre outras:

- I – palestras, oficinas e encontros de conscientização;
- II – elaboração e distribuição de cartilhas, folders, vídeos e materiais educativos;
- III – campanhas de utilidade pública em meios de comunicação locais;
- IV – eventos culturais e esportivos que valorizem a proteção à infância.

Art. 5º - A participação de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal será facultativa, condicionada à disponibilidade orçamentária, técnica e operacional, e não implicará criação de despesas obrigatórias.

Parágrafo Único. A execução do programa poderá ocorrer por meio de parcerias, cooperação ou apoio de entidades privadas, organizações não governamentais e cidadãos, sem qualquer obrigação contratual imposta pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Agosto de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 523

Nos últimos meses, diversas situações amplamente divulgadas pela mídia e pelas redes sociais têm evidenciado um preocupante aumento de casos de adultização e erotização precoce de crianças no Brasil. Principalmente em conteúdos digitais tem-se observado a exposição de menores a contextos e estímulos de natureza sexual completamente incompatíveis com sua faixa etária, o que pode gerar prejuízos psicológicos, emocionais e sociais irreparáveis. A infância é uma etapa única do desenvolvimento humano, que deve ser vivida com proteção, afeto e estímulos adequados. A exposição precoce a padrões e comportamentos de cunho sexual pode comprometer a autoestima, distorcer valores, prejudicar a formação de vínculos saudáveis e até facilitar situações de abuso e exploração. O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir um programa municipal de caráter educativo, informativo e conscientizador, destinado a incentivar a sociedade a refletir e agir em defesa da preservação da infância. A proposta está estruturada como norma programática, permitindo que ações sejam realizadas de forma voluntária por cidadãos, organizações sociais, instituições religiosas, escolas e demais interessados, bem como por meio de parcerias e cooperação com entidades privadas, sempre que houver interesse e disponibilidade. Portanto, não há criação de cargos, funções, estruturas ou custos obrigatórios, nem ingerência nas atribuições administrativas do Poder Executivo, o que assegura o respeito ao princípio da separação dos poderes e afasta qualquer vício de iniciativa. Diante da relevância social do tema e da necessidade de proteger nossas crianças de influências nocivas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reafirmar o compromisso de Santana de Parnaíba com a dignidade, o bem-estar e o futuro de nossas crianças.

Plenário Antônio Branco, 13 de Agosto de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD